# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	
NOME: Maria Carolina de Oliveira	
NACIONALIDADE: Brasileira	
FOTADO CIVII : Solteira	
PROFISSÃO: Auxiliar de Serviços Gerais	CPF: 088.593.849-66
RG: 12699094-4	Of 1: oddieda
	do Roque
ENDERECO: Avenida São Paulo, 11 1520, VIII	do Roque
TELEFONE: (44) 99888-6373	
E-MAIL: Não possui	

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

### DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel lote nº 12-R, quadra nº 97, situado no Bairro Vila Bento, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando

Cláusula 3ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às CONTRATADAS.

Cláusula 4ª: As CONTRATADAS se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao(a) CONTRATANTE.

#### DO PAGAMENTO:

DO PAGAMENTO:	
Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acertados, o(a) CONTRATANTE pagará às CONTRATADAS o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em uma das condições abaixo:  () À vista, mediante pix na data da assinatura deste instrumento;  () È vista, mediante pix na data da assinatura deste instrumento;  () Entrada e o restante parcelado em vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no () Entrada e o restante parcelado em vezes, em parcelas iguais e sucessivas.	
cartão de crédito ou no boleto,  () Parcelado em vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no cartão de credito,  () Parcelado em vezes, em parcelas iguais e sucessivas, mediante emissão	
(_X_) Parcelado em 10 (de2) vezes, em paro de la final	

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinando, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de

propriedade em nome do(a) CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. A partir do momento do protocolo da inicial com os dados do(a) CONTRANTE não poderá ser pleiteada a rescisão do contrato e eventual restituição do valor contratado. Parágrafo único: Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à CONTRATADA, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

#### DO FORO:

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes

elegem o foro da comarca de Barbosa Ferraz - PR. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Barbosa Ferraz - PR, 30 de 11 de 22.

Mario Carolina de Oliveiro

(Assinatura Igual do documento)

CONTRATADA

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA

**EMPRESARIAL LTDA** 

Testemunha 1

Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken

CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2

Nome: Gabriel de Souza Macedo

CPF: 100.117.669-30